



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI Nº 5.070 DE 18 DE AGOSTO DE 2017.**  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS  
PARA A EMPRESA SUKEST INDÚSTRIA  
DE ALIMENTOS E FARMA LTDA.  
VISANDO A EXPANSÃO DA ATIVIDADE  
INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO.

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Visando a instalação de sua unidade fabril neste Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa **Sukest Indústria de Alimentos e Farma Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 55.692.537/0001-51, os seguintes incentivos:

I – Incentivos fiscais.

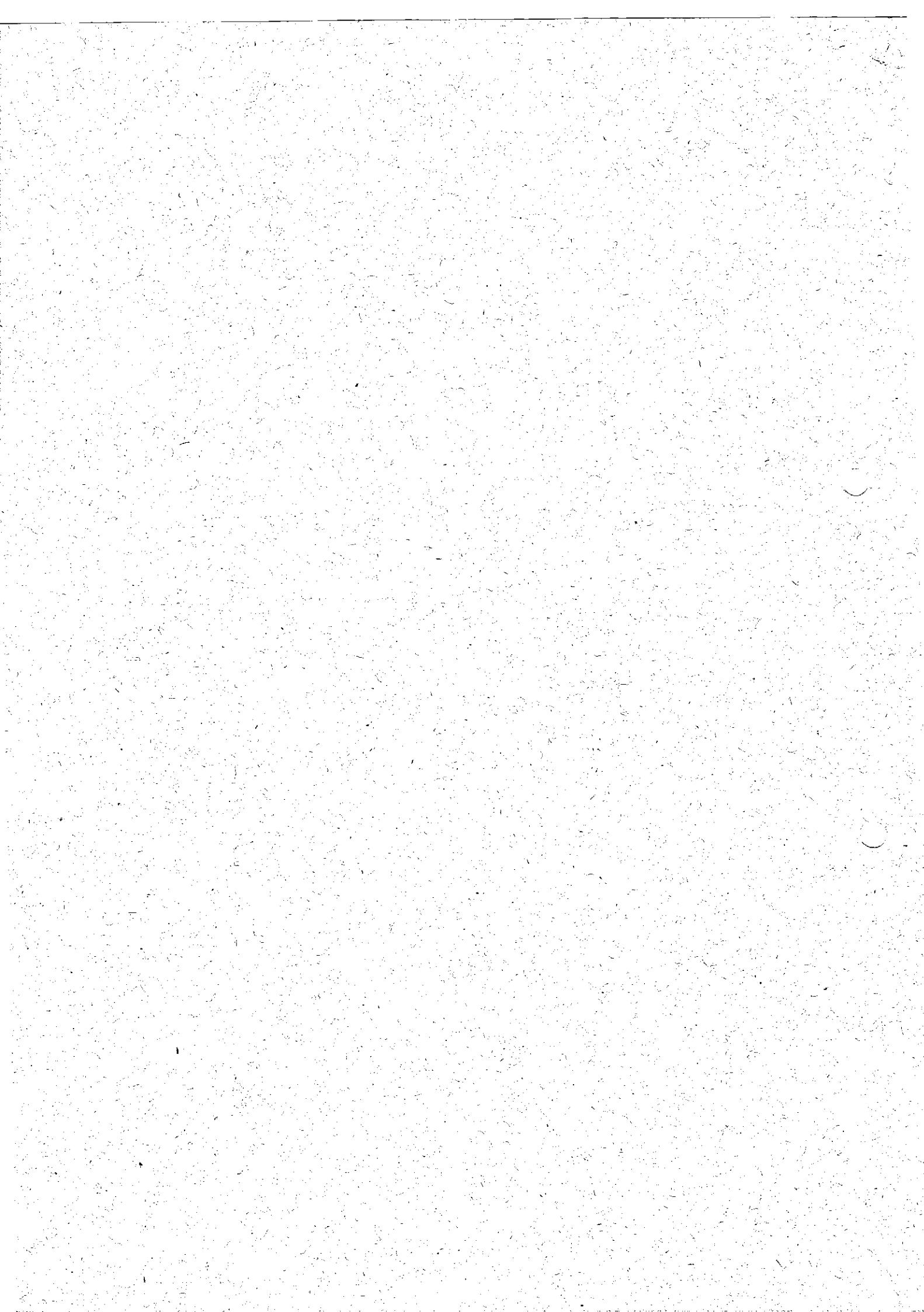
a) Isenção de IPTU do imóvel em que se instalará a sua unidade, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do início de suas operações no Município;

b) Isenção do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre as obras civis, mecânicas, hidráulicas e elétricas, serviços de terraplanagem, topografia, análises químicas, sondagem, manutenção, recrutamento e seleção, montagem eletromecânica, todos relativos às atividades necessárias à construção e implantação da unidade fabril no município, durante o período em que perdurar as obras de construção, até a entrada em operação.

II – Execução pela Prefeitura Municipal de Agudos da terraplanagem com movimentação de terra em área de 60.000 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - Os incentivos concedidos por esta Lei visam incremento da atividade industrial do Município de Agudos e a geração de empregos, como direito fundamental social do homem, na forma dos arts. 7º e 203, inciso III, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - A beneficiária dos incentivos ora concedidos obriga-se a manter no quadro de funcionários da unidade instalada, pelo menos 70% (setenta por cento) de sua totalidade, de moradores do Município de Agudos.





# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§ 1º - A exigência do caput estende-se às prestadoras de serviços contratadas pela beneficiária, para realizarem obras relacionadas à construção das instalações da unidade fabril.

§ 2º - A forma de verificação do cumprimento do imposto no caput será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de agosto de 2017.

  
ALTAIR FRANCISCO SILVA  
Prefeito Municipal

Publicado em data de 28/08/2017

Pág. 3 Jornal D.O. Agudox